



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ATA 002 – 2021 / COMISSÃO DE LICITAÇÕES: Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021, às 10 horas, reuniu-se no Plenário da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, a Comissão de Licitações do Poder Legislativo, nomeada pela Portaria 14/2021 a fim de realizar a abertura dos envelopes referentes às propostas relativas a Carta Convite 001/2021. Integram a Comissão, e, presentes a esta reunião os servidores RICARDO KATENA LIMA DOS SANTOS, BRUNA FENNER PINTO e ROSALINA APARECIDA MORAES PEREIRA. A abertura dos envelopes referentes às propostas em data diferente da data de abertura dos envelopes de habilitação se deve ao fato de que a empresa SUL ALARMES, CNPJ 22.279.782/0001-82 pediu prazo recursal de 5 (cinco) dias para fins de tentar reverter sua inabilitação. A mesma foi inabilitada por não apresentar cópia autenticada do RG; inscrição no cadastro de contribuintes municipal; prova de regularidade com a Fazenda Nacional, prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas além das declarações citadas no item 4.7 do Edital. A referida empresa, mesmo tendo sido atendida no seu pedido de abertura de prazo recursal não protocolou nenhum pedido de recurso no decorrer do prazo, que se encerrou na sexta-feira, dia 05 de fevereiro. A empresa CEDILAINE ROSANE BASSO entrou com recurso solicitando que fosse retificado o nome constante nos referidos envelopes e aceitando os mesmos e mantendo a empresa habilitada para a concorrência. A retificação foi aceita e a comissão seguiu o parecer da assessoria jurídica desta Casa. Também foi solicitado pela empresa CEDILAINE ROSANE BASSO que fosse revisada a documentação da empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA. Seguindo mais uma vez o parecer jurídico desta Casa, o pedido de revisão foi negado, e devidamente justificado no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica deste Poder, o qual é parte integrante deste processo licitatório e o qual foi entregue uma cópia à empresa CEDILAINE ROSANE BASSO. Após ter respondido às solicitações interpostas durante o prazo recursal a comissão iniciou a abertura e análise dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas CEDILAINE ROSANE BASSO e ALTAMIR MARTINS PEREIRA. Após abertura dos envelopes, verificou-se que o valor da proposta da empresa CEDILAINE ROSANE BASSO é de R\$ 6684,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), e que o valor da proposta da empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA é de R\$ 6233,00 (seis mil, duzentos e trinta e três reais). Os valores se referem ao preço mensal dos serviços contratados. Foi levantada pela empresa CEDILAINE ROSANE BASSO a questão de que não havia numeração sequencial nas folhas da proposta e da planilha de preços da empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA, o que foi esclarecido que como a numeração é solicitada no edital para as folhas da PROPOSTA, e que como a proposta da empresa possui apenas uma folha, não há a necessidade de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

numeração, tendo em vista que não há uma sequência de páginas a serem numeradas. A empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA levantou a questão de que na planilha de preços da empresa CEDILAINE ROSANE BASSO não estão especificados os valores detalhados dos encargos e impostos, o que foi esclarecido tendo em vista que foram cumpridos os requisitos constantes no item 5.1.4 do Edital, nos números 1, 2,3,4 e 5. Tendo em vista que as duas empresas estão consideradas habilitadas a participar do certame, fica considerada vencedora do certame a empresa com o menor preço apresentado, que é a empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA, CNPJ 26.956.325/0001-36, com a proposta no valor de R\$ 6233,00 (seis mil, duzentos e trinta e três reais). As devidas propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da comissão e pelos licitantes. Sendo o que tínhamos para o presente momento, encerro esta ata que vai assinada por mim, Ricardo Katena Lima dos Santos, e pelos demais presentes. Após, a mesma será encaminhada à assessoria jurídica para parecer e posterior homologação pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Ricardo Katena Lima dos Santos *Bruna Feres Pinto* *[Assinatura]*

Ricardo Katena Lima dos Santos
[Assinatura]